



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA nº TLB-REF-2025/00054

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado para a defesa, em âmbito judicial, no Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2018/5158 (Processo Eletrônico SEI 19957.007825/2018-11)

NOTA TÉCNICA / DOD DE ORIGEM: TLB-NTE-2025/00356

1. Do Objeto

Contratação de escritório de Badia e Quartim Advogados – BQA para defesa judicial do ex-Diretor da Telebras, o Sr. Paulo Ferreira, contra decisão proferida no Processo Administrativo Sancionador nº RJ2018/5158 (Processo Eletrônico SEI 19957.007825/2018 11), instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

2. Da Justificativa da Contratação e contextualização

2.1 A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) instaurou o Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2018/5158, tendo como réu o Sr. Paulo Ferreira, ex-Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações Com Investidores da Telebras.

2.2 O processo foi transitado em julgado no âmbito administrativo, e em 30/11/2021 foi imputada ao Sr. Paulo Ferreira a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) que com acréscimos chegou a R\$100.000,00 (cem mil reais). Em recurso administrativo com assessoria do Escritório de Advocacia Arnoldo Wald, o valor da multa foi reduzido a R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), culminado em R\$40.000,00 (quarenta mil reais) com os acréscimos, já quitados pelo ex-Diretor. O Sr. Paulo solicitou então, autorização para contratação de escritório de advocacia para representação em juízo, nos termos do art. 43 do Estatuto Social da Telebras.

2.3 Consultada, a Gerência Jurídica manifestou-se em 12 de setembro de 2023, por meio da TLB-NJU-2023/00072, pela possibilidade de contratação de escritório particular para a defesa do ex-diretor "*desde que autorizado pelo Conselho de Administração da Telebras e que estejam preenchidos os requisitos do art. 30, inciso II, alínea e, da Lei 13.303/2016*".

2.4 O Conselho de Administração da Telebras, em sua 514ª reunião ordinária, bem como a Diretoria executiva, em sua 1806ª REDIR, aprovaram a contratação de escritório de advocacia para, em face do resultado adverso do processo Administrativo Sancionador nº RJ2018/5158 (Processo Eletrônico SEI19957.007825/2018-11), instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ingressar com processo na esfera civil, a fim de obter a reversão da decisão proferida, limitado o valor máximo de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme fundamentado na NOTA TÉCNICA nº TLB-NTE-2025/00014, datada 13 de janeiro de 2025.

3. Da Classificação do Bem e do Enquadramento Legal

3.1 Cada escritório de Advocacia possui corpo técnico único, com características singulares e competências específicas, comprovadas pelo campo de atuação e resultados obtidos;

3.2 No processo administrativo instaurado contra o ex-diretor, sob a justificativa da especificidade do tema, optou-se pela contratação de escritório particular especializado no tema, conforme se extrai do trecho do Processo interno nº 358/2018 (fl. 04):



TLBREF202500054A

“4.11. Percebe-se que a atuação na defesa administrativa exige conhecimento atinentes ao direito empresarial e regulatório, mais especificamente, à regulação do mercado de valores pela CVM. Cabe destacar, desde já, que tais matérias não são de domínio generalizado na advocacia, não sendo matéria comum ou existente nas graduações em direito.

4.12. Nesse passo, diante desta especificidade do tema, nunca antes enfrentado pela Gerência Jurídica da Telebras, conclui-se pela impossibilidade de que a companhia trate internamente, com profundidade, segurança e eficácia, da defesa administrativa em questão que envolve temas bastante específicos do conhecimento e atuação jurídicos (regulação. Comissão de Valores Mobiliários). A atuação perante a Comissão de Valores Mobiliários vai além do cotidiano dos muitos escritórios de advocacia existentes no país, exige domínio pleno e profundo de aspectos próprios de tal órgão e sua regulamentação, muito além de eventuais noções gerais detidas pelo profissional do direito que não atue na área e mais além dos meros conhecimentos jurídicos.

4.13. Surge, assim, a necessidade de contratação de escritório especializado no tema, por inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 30, II, da Lei 13.303/2016, cuja fundamentação legal será abordada mais abaixo neste documento.”

3.3 Além da especificidade do tema, outro argumento a ser considerado para a escolha de advogado particular é a possibilidade do corpo jurídico próprio da Telebras ter de defender interesses contrapostos. Isso porque, diante da decisão judicial transitada em julgado condenando o dirigente, os valores gastos na defesa deverão ser ressarcidos, o que poderá obrigar a Companhia a ter de ingressar com ação para garantir tais valores. É o que estabelece o art. 44, §3º, do Estatuto Social: “§3º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Companhia, além de eventuais prejuízos causados.”

3.4 Por todo o exposto, a contratação de escritório especializado, pelas características e singularidades, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, amparada pelo art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 113, Inciso II, Alínea "e" do Regulamento de Licitações e Contratos (RELIC) da Telebras;

3.5 Ressalta-se que, por ser uma defesa pessoal, abriu-se a oportunidade de indicação de escritório pelo ex-diretor, Dr Paulo Ferreira. Além dos critérios comuns da inexigibilidade, é relevante que se garanta a relação de confiança entre advogado e assistido. A Telebras, por um dever institucional imposto pelo estatuto, subsidia a contratação, mas o maior interessado é o ex-diretor.

3.6 O escritório Badia e Quatim Advogados – BQA é altamente especializada em litígios que envolvem órgãos reguladores, incluindo o CRSFN e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e possui vasta experiência em ações judiciais voltadas para a anulação de atos administrativos que ultrapassam os limites legais ou que violam direitos e garantias dos administrados. A banca conta com profissionais com vasta experiência e especialização em contencioso administrativo e judicial, nas esferas federal, estadual e municipal, destacadamente em Direito Financeiro, Tributário, Civil e Relações Econômico-Empresariais.

4. Da Descrição do Objeto

4.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prática de todos os atos inerentes ao exercício da defesa do Ex-Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, o Sr. Paulo Ferreira, contra decisão proferida no Processo Administrativo Sancionador nº RJ2018/5158 (Processo Eletrônico SEI 19957.007825/2018 11), instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

4.2 Os serviços deverão ser realizados em modo escrito ou verbal, presencialmente ou virtualmente, ou ainda, mediante contratação de advogado correspondente nos casos e situações previstos no contrato;

4.3 Consiste a modalidade contenciosa em promover a defesa dos interesses do Ex-Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, o Sr. Paulo Ferreira, em demandas administrativas e judiciais em todas as instâncias e tribunais de competência para a matéria a ser discutida até o trânsito em julgado;



4.4 A solução de demandas por via de acordo compete exclusivamente ao Ex-Diretor da Telebras, adotando para tanto, a forma de autorização expressa para manifestar-se, quando assim decidir.

5. Dos quantitativos do Objeto

Serviço unitário, com a elaboração de todos os instrumentos necessários à realização dos procedimentos.

6. Prazos, Local e Condições de Entrega ou Execução

Os serviços serão prestados nos foros elegíveis, com a elaboração de peças adequadas às fases processuais e os prazos deverão obedecer aos prazos judiciais.

7. Da Estimativa de Preços

7.1 O preço total estabelecido no contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e impostos, bem como quaisquer outras despesas relativas à execução dos serviços do objeto do contrato.

7.2 O valor da presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

7.3 O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global, art. 8º, XXIII, b, do RELIC e art. 42, II, da Lei 13.303.

8. Da Dotação Orçamentária;

8.1 O Conselho de Administração da Telebras, em sua 514ª reunião ordinária, bem como a Diretoria executiva, em sua 1806ª REDIR, aprovaram a contratação de escritório de advocacia.

8.2 As despesas decorrentes do objeto da contratação correrão à conta razão nº 3322420109 e centro de custo nº 9020003000 dos recursos consignados no Orçamento Anual, a cargo da TELEBRAS.

9. Da Vigência do Contrato

9.1 A vigência do contrato será pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71, *caput*, da Lei 13.303/16, iniciados a partir de sua assinatura, podendo ser extinto, antes do prazo de vigência, na hipótese de transitar em julgado o processo judicial correspondente aos serviços objeto deste Termo.

9.2 Caso não se obtenha êxito no trânsito em julgado dentro do prazo máximo previsto, é possível de forma excepcional, que seja aplicado o inciso I, do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, que trata da possibilidade de exceder o prazo de 05 (cinco) anos para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

10. Das Condições e Prazos de Pagamento

Deverá ser efetuado o pagamento de 50% do valor na assinatura do contrato, 30% na distribuição da ação e 20% no trânsito em julgado.

11. Do Reajuste/Repactuação/Reequilíbrio

O preço é fixo e irajustável durante a vigência da contratação.

12. Da Garantia da Execução do Contrato

Em razão da natureza dos serviços fica dispensada a garantia da execução do contrato.

13. Da Garantia do Objeto



Para a execução deste objeto fica dispensada a apresentação da garantia por parte do contratado.

14. Das Obrigações da Contratada

14.1 Manter a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e social durante todo o período do contrato. Executar os serviços em estrita observância da(s) especificação(ões) técnica(s) e do(s) detalhamento(s) constante(s) do presente Termo.

14.2 Dispensar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e zelo profissional, na condução das questões submetidas à sua responsabilidade, ficando facultado à CONTRATANTE, nas questões que julgar conveniente, recomendar, se for o caso, o procedimento a ser adotado.

14.3 Prestar tempestivamente os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pela CONTRATANTE.

14.4 Emitir Nota(s) Fiscal(s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) ao CONTRATANTE, conforme condições contratuais.

14.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, respeitado o contraditório e ampla defesa, decorrentes e sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os colaboradores da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.9 Permitir ao CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

14.10 A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

14.11 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

14.12 A CONTRATADA sujeita-se a rescisão contratual e sanções nos casos de pronunciamento à imprensa em geral, divulgação de qualquer natureza sobre os assuntos que tenha conhecimento em razão do contrato, uso do nome da Telebras ou da própria sociedade na qualidade de contratada da Telebras, em quaisquer instrumentos de divulgação, salvo com autorização expressa e por escrito.

14.13 Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação dos serviços de advocacia do objeto do contrato, em caso de ação ou omissão de seus Advogados.

14.14 Abster-se de patrocinar causas de clientes de interesses opostos da CONTRATANTE, sob pena de caracterizar infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15. Das Obrigações da Telebras

15.1 Designar formalmente fiscal, titular e suplente para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.



15.2 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA, subsidiando com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

15.3 Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados devidos à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos no Contrato.

15.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

15.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços prestados.

15.6 Enviar à CONTRATADA os documentos necessários à adequada instrução do processo, assim como, o envio de procuração/substabelecimento e atos constitutivos necessários ao patrocínio da causa.

15.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho de suas atividades, encaminhando as informações pertinentes à prestação do serviço em tempo hábil.

15.8 Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

16. Modelo de Gestão do Contrato

16.1 A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado pela Telebras, nos termos do disposto do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, baseado no art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.2 A equipe de fiscalização do contrato (fiscal do contrato e suplente) atuará como ponto focal da Telebras junto à CONTRATADA para questões relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

16.3 O fiscal do contrato designado deverá manter em registro próprio todos os eventos relevantes da contratação, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços em todas as suas fases, e aos quais deverão ser encaminhados, todos os documentos pertinentes ao contrato, para atesto, ciência e outras observações que julgar necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

16.4 Quaisquer exigências da gestão deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

16.5 A ausência ou omissão da gestão da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

17. Do Consórcio e da Subcontratação

Os direitos e obrigações oriundos do contrato atribuídos à CONTRATADA, não poderão ser cedidos, subcontratados ou transferidos, de qualquer forma, salvo mediante prévia e expressa anuência da Telebras.

18. Das Sanções Administrativas

18.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras:

- Advertência;
- Multa conforme estabelecido abaixo:



- Pelo não início da prestação dos serviços no prazo acordado entre as partes após assinatura do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;
- Pelo atraso ou inexecução dos serviços nos prazos acordados entre as partes após assinatura do contrato: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- Pela divulgação indevida de dados/informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;
- Pelo não cumprimento de outras condições estabelecidas no contrato, não abrangidas pelas alíneas anteriores: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Telebras, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2 Se o motivo do descumprimento contratual ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Telebras, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.3 As sanções descritas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão registradas no SICAF.

18.4 As multas são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA de indenização por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

18.5 As multas aplicadas serão descontadas das faturas, não sendo suficiente, a integralidade dos seus valores ou sua diferença será cobrada diretamente da CONTRATADA. O não pagamento ensejará a cobrança judicial.

18.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa na forma da lei, observando-se o procedimento previsto Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

18.7 As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

19. Da Resilição e Rescisão Contratual

19.1 Após 12 (doze) meses subsequentes à celebração do contrato, qualquer das partes poderá solicitar a resilição deste instrumento, por meio de correspondência a ser entregue com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

19.2 A rescisão do contrato decorrente deste Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

20. Das Disposições Gerais

20.1 Se as partes desejarem alterar as disposições contratuais, deverão fazê-lo conforme legislação de regência, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

20.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia e não prejudicará, assim, a faculdade de qualquer das partes de exigí-los ou de exercê-los a qualquer tempo.

20.3 Os documentos emitidos pela CONTRATADA deverão conter sua logomarca, sendo expressamente proibido a inclusão/uso da marca da Telebras.



20.4 Quando da celebração do contrato e eventuais termos aditivos, a Telebras promoverá consulta sobre a situação cadastral da CONTRATADA nos bancos de dados SICAF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores), CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), os quais deverão estar regulares.

20.5 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a vigência do contrato, informando ao responsável pela fiscalização do contrato (fiscal do contrato), imediatamente, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar suas condições iniciais de habilitação.

20.6 Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, em razão de documentação vencida, a CONTRATADA será notificada para apresentar seu cadastramento regularizado ou apresentar justificativa pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não se obtenha êxito, a CONTRATADA se sujeitará às sanções previstas no contrato, inclusive rescisão contratual, conforme legislação de regência.

20.7 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus colaboradores, dedicando especial atenção à sua guarda.

20.8 As partes devem assinar o Termo de Sigilo e Privacidade vinculado aos Contratos, o qual protege a confidencialidade das informações compartilhadas.

20.9 Não serão compartilhadas, sob qualquer forma ou circunstância, informações estratégicas ou dados sobre sistemas e clientes atendidos pela Telebras, que sejam para utilização distinta dos fins da ação judicial a ser proposta, fora do escopo dos serviços objeto desta contratação.

20.10 Os casos omissos no contrato serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

20.11 Toda a comunicação entre a Telebras e a CONTRATADA será realizada por correspondência ou correio eletrônico, que deverá ser autenticado e guardado pelo período do Contrato.

20.12 As partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF, para dirimir eventuais litígios oriundos do Contrato.

Brasília, 04 de junho de 2025.

FREDERICO EMILIO NAVARRO MAMEDE

Assessor II

Assessoria de Relações com Investidores

TATIANA RÚBIA MELO MIRANDA

Diretora

Diretoria Administrativo-financeira e Relações com Investidores

